



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.220 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antônio de Pádua para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, fundações, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O Orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 206.619.872,77 (duzentos e seis milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme quadro I, demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$. 136.997.528,57

Orçamento da Seguridade Social em R\$. 69.622.344,20

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 –IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	26.627.145,01
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	10.577.109,70
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$	2.194.003,34
1.4 – RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	105,24
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	315,72
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	169.708.577,46
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	1.671.353,80
9.7 – DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$	-15.341.032,80
TOTAL DA RECEITA CORRENTE	R\$	195.437.577,47



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

Receitas Capital

2.2 – ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	500.000,00
2.4 – TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	2.412.003,00
TOTAL DA RECEITA CAPITAL	R\$	2.912.003,00

Receitas Correntes Intra-Orçamentárias

7.2 – CONTRIBUIÇÕES	R\$	8.270.292,30
TOTAL DA RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$	8.270.292,30
TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$	221.960.905,57
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$	206.619.872,77

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	R\$	181.518.513,58
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	R\$	7.101.359,19
03 – FAP	R\$	18.000.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO.....	R\$	206.619.872,77

POR FUNÇÕES

1 – Legislativa	R\$	7.101.359,19
2 - Judiciária	R\$	1.770.000,00
4 – Administração	R\$	43.429.977,00
6 – Segurança Pública	R\$	213.000,00
8 - Assistência Social	R\$	7.455.220,00
9 – Previdência Social	R\$	15.270.000,00
10 – Saúde	R\$	46.897.124,20
12 – Educação	R\$	46.546.593,54
13 – Cultura	R\$	318.000,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	50.000,00
15 – Urbanismo	R\$	5.124.128,00
16 - Habitação	R\$	88.200,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	14.887.311,64
20 – Agricultura	R\$	1.195.000,00
22 – Indústria	R\$	82.500,00
25–Energia	R\$	3.631.000,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

26 - Transporte	R\$	1.540.800,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	2.371.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	7.648.659,20
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	R\$	206.619.872,77

POR NATUREZA DA DESPESA

3 - Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	81.862.338,80
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	290.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	107.555.684,61
TOTAL DESPESA CORRENTE	R\$	189.708.023,41

4 - Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	R\$	5.263.190,16
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	4.000.000,00
TOTAL DESPESA CAPITAL	R\$	9.263.190,16

9 - Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	7.648.659,20
-------------------------------	-----	--------------

TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO	R\$	206.619.872,77
--	------------	-----------------------

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, bem como o que foi autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para o exercício de 2023.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2023, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como abertura de créditos especiais para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos recebidos no decorrer do



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

exercício, ou seja, Convênios assinados ou recebidos no decorrer do exercício de 2023 com a União, Estados e Municípios que não foram possíveis prever na presente Lei Orçamentária.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir no curso da execução orçamentária de 2023, créditos adicionais suplementares por anulação de dotação no limite de 50% da despesa total fixada por esta Lei:

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata este artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária;

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar naturezas de despesas em funcionais programáticas já existentes na Lei Orçamentária do exercício corrente, utilizando o limite estabelecido neste artigo;

§ 3º - As alterações orçamentárias provenientes dos artigos 4, 5, 6, 7 e 8 desta Lei, não oneram o percentual estabelecido neste artigo.

Artigo 10º- Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 11º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, ou na competência legal do regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado presente Lei, à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, ações de governo, categoria de programação, natureza de despesa e fontes de recursos, necessárias à redistribuição do saldos das dotações, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais necessários as alterações da estrutura organizacional não incidirão sobre o percentual definido pelo Artigo 9º desta Lei.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Artigo 13º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 01 de dezembro de 2022.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito